# D.O.E.

Edição 48
Quinta-feira
15 de Setembro de 2022
Lei Mun. n° 447

**Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE**



**PREFEITO**
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
**VICE-PREFEITO**
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**
JEAN WERNECK BASTOS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ANA LÚCIA LESSA TERRA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL**
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA**
ANTONIO CARVALHO SALLES
**CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)**
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
**CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)**
ALINE MENEZES LIMA
**DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
**CONTROLE INTERNO**
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
PRISCILA SANTOS LOPES
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Portaria nº 97, de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Desligar**, de acordo com o Processo nº 5753/2022, de 20 de setembro de 2021, por motivo de **Aposentadoria Integral por Idade e por Tempo de Serviço,** o(a) servidor(a) **José Martins**, Trabalhador Braçal, **Matrícula nº 2000433**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para todos os fins legais de direito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2022.

**Publique-se e cumpra-se.**

Cambuci, 14 de setembro de 2022.

**Maxwell Vieiga Guimarães**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Portaria nº 98, de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Desligar**, de acordo com o Processo nº 4458/2022, de 27 de julho de 2022, por motivo de **Aposentadoria Integral por Idade e por Tempo de Serviço,** o(a) servidor(a) **Maria Helena de Souza Mendes Fávaro**, Professor A, **Matrícula nº 2000228**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para todos os fins legais de direito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2022.

**Publique-se e cumpra-se.**

Cambuci, 14 de setembro de 2022.

**Maxwell Vieiga Guimarães**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Portaria nº 99, de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Desligar**, de acordo com o Processo nº 0371/2022, de 19 de janeiro de 2022, por motivo de **Aposentadoria Especial,** o(a) servidor(a) **Maria Lúcia de Souza Azevedo**, Odontólogo, **Matrícula nº 2000688**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para todos os fins legais de direito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2022.

**Publique-se e cumpra-se.**

Cambuci, 14 de setembro de 2022.

**Maxwell Vieiga Guimarães**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Portaria nº 100, de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Desligar**, de acordo com o Processo nº 4408/2022, de 26 de julho de 2022, por motivo de **Aposentadoria Integral por Idade e Tempo de Serviço,** o(a) servidor(a) **Eliesio Cardoso Oliveira**, Guardião de Piscina, **Matrícula nº 2000282**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para todos os fins legais de direito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2022.

**Publique-se e cumpra-se.**

Cambuci, 14 de setembro de 2022.

**Maxwell Vieiga Guimarães**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Portaria nº 101, de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Desligar**, de acordo com o Processo nº 3569/2022, de 23 de junho de 2022, por motivo de **Aposentadoria Invalidez,** o(a) servidor(a) **Eduardo Coutinho Duarte**, Motorista, **Matrícula nº 2000866**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, para todos os fins legais de direito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2022.

**Publique-se e cumpra-se.**

Cambuci, 14 de setembro de 2022.

**Maxwell Vieiga Guimarães**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
**Estado do Rio de Janeiro**
**DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2022**

O Município de Cambuci, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 037/2022.

Objeto: Aquisição de material e equipamentos de informática.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 29/09/2022
Horário: 10h

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido junto ao Departamento de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Cambuci, localizado na Praça da Bandeira, n.º 120, Centro; requerido pelo seguinte e-mail: licitacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br ou através do site: www.prefeituradecambuci.rj.gov.br.

Luciana Mozer da Silva Cortes
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO** Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**LEI Nº 484 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"FIXA NORMAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES E GESTORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ao Poder Executivo, compete nomear e exonerar Gestores e Gestores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, face ao processo de escolha dos membros do magistério para estas funções de acordo com o disposto neste instrumento legal.

**Art. 2º** - A escolha ocorrerá somente nas Unidades Escolares que possuírem o número de matrículas superior a 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 3º**- Nas escolas onde não houver chapa para concorrer ao processo de escolha para Gestor e Gestor Adjunto, caberá a Comissão Organizadora realizar a indicação de Servidores que atendam às exigências previstas no Artº da referida Lei.

**Parágrafo Único** - A indicação a ser realizada pela Comissão Organizadora de Servidores do quadro de Magistério para exercer a função de Gestor ou de Gestor Adjunto, será feita em reunião realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com registro em ata assinada pelos membros presentes e com ampla divulgação.

**Art. 4º** - Poderá constituir chapa e realizar a inscrição para participação no processo de escolha de Gestor e Gestor Adjunto o servidor que cumulativamente comprove:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO** Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

I - Possuir no mínimo 03 (três) anos como detentor de cargo efetivo do magistério público do Município de Cambuci;

II - Ser ocupante do cargo de Professor I, Professor II, Orientador, Pedagogo e Supervisor de Ensino que integrem o quadro de magistério;

III - Estar em pleno exercício em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cambuci;

IV - Possuir licenciatura em Pedagogia ou outra que esteja presente na Matriz Curricular da Rede Municipal ou Pós-Graduação na área Educacional desde que esteja devidamente enquadrada no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

V - Ter disponibilidade para atuar na função com carga horária compatível com o horário de funcionamento da unidade escolar pleiteada.

VI - Apresentar Plano de Gestão, conforme modelo em anexo a este edital e debatê-lo com a comunidade escolar em plenária prevista no período eleitoral.

VII - E Aprovado em Avaliação, mediante realização de prova objetiva e análise de títulos referentes ao cargo.

§ 1º. A candidatura a que se refere ao Gestor Adjunto, ocorrerá para as escolas que possuem matrículas acima de 150 (cento e cinquenta) alunos, no ano em que ocorrer a processo de escolha.

**Art. 5º** - O(s) Candidato(s) a Gestor Escolar e Gestor Adjunto não poderão:

ter sofrido no decorrer de suas atividades profissionais, penalidade por ação ou omissão e não ter respondido sindicância ou inquérito administrativo disciplinar.

I - Estar em licença médica, licença sem vencimento, licença prêmio ou com redução de carga horária, caso não retornem à ativa ou a normalidade da carga horária, antes do término do período de inscrição da candidatura;

II - Estar nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da candidatura para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

III - E candidatar, caso já exerça outra função gratificada em qualquer esfera pública (municipal, estadual ou federal).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO** Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**§1º** - Em caso de servidor readaptado será avaliado o motivo da CID da readaptação;

**Art. 6º**- Visando à gestão democrática, o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, será coordenado e fiscalizado por uma Comissão Organizadora, nomeada através de Portaria SMEC.

**Parágrafo Único** - Havendo candidato membro da Comissão Organizadora, este não poderá concorrer ao pleito.

**Art. 7º** - O mandato de 03 (três) anos terá início na data da posse, e terminará com a posse da gestão eleita em novo processo de pleito, sendo permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único** - O período compreendido após a divulgação do resultado do processo de escolha até o dia anterior a data da posse, quando for o caso, será destinado, entre outras ações, como processo de transição.

**Art. 8º** - No caso de afastamento temporário da função de Gestor Escolar, responderá pela direção o Gestor Adjunto e, na falta deste, caberá a Supervisão de Ensino responder pela Unidade.

**§ 1º** - Excedendo o prazo de 30(trinta) dias respondendo pela Unidade, o Supervisor de Ensino passará a receber a devida gratificação de Gestor.

**§2º** - Caso o Gestor se afaste por período superior a 90 (noventa) dias, será necessária realização de novas eleições para preenchimento da vaga.

**Art. 9º** - No caso de vacância da função de Gestor Escolar assumirá a função o Gestor Adjunto e, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá a SMEC em parceria com o Conselho Escolar, indicar e nomear Docente que atenda aos critérios estabelecidos no **inciso II** do Art.3º desta Lei, para exercer a função de Gestor Adjunto, a fim de concluir o mandato do Gestor Escolar que gerou a vacância.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DO PREFEITO** Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Parágrafo Único** - Se a vacância for de Gestor Adjunto, a SMEC em parceria com o Conselho Escolar indicará docente que atenda aos critérios estabelecidos no inciso II do Art. 3º desta Lei para exercer a função de Gestor Adjunto.

**Art. 10** - No caso de vacância da função de Gestor Escolar nas Unidades Escolares que não possuem Gestor Adjunto, caberá a Comissão Organizadora dar ciência sobre o fato a SMEC que providenciará novas eleições, resguardando o disposto no Art.7º desta Lei, até que ocorra nova escolha e posse do candidato eleito, a fim de concluir o mandato do Gestor Escolar que gerou a vacância.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 11** - A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação: um Inspetor/Supervisor de Ensino, um Orientador Pedagógico/Pedagogo e um Coordenador dos Conselhos Escolares, além de 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12** - A Comissão Organizadora será formada por ato do Secretário Municipal de Educação, que terá vigência a cada mandato da Gestão eleita.

**Art. 13** - A Comissão Organizadora se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá como atribuições: coordenar, orientar e fiscalizar o processo de escolha dos Gestores, cabendo aos mesmos:

I - Coordenar o processo de escolha de chapa desde o início até a publicação oficial da homologação do resultado;

II - Se reunir para definir e orientar acerca das normas gerais da escolha de chapa para gestores;

III - Fixar a ratificação final das chapas registradas em cada Unidade;

IV - Definir os critérios de propaganda relativos ao período, local e horário que será encerrado no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito;

V - Manter sob sua custódia toda a documentação concernente ao registro das chapas e da apuração, até a data da publicação do resultado do processo da formação de chapas;

VI - Elaborar modelos de cédulas que serão encaminhados as Unidades;
VII - Homologar, em 05 (cinco) dias úteis, o resultado da escolha realizada em cada Unidade Escolar, encaminhando-a em seguida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que providencie junto ao Chefe do Poder Executivo, a imediata publicação em Diário Oficial.

## CAPÍTULO III
## DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 14 -** Caberá a Comissão Organizadora realizar a escolha de chapa de Gestores Escolares, com a atribuição de coordenação e fiscalização de todo o processo de escolha, devendo o mesmo:
I - Inscrever e registrar as chapas, além de divulgá-las junto aos participantes do processo de escolha de chapas, afixando o registro nas dependências do estabelecimento;
II - Divulgar as normas e convocação da escolha, afixando-as em lugar público, até 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito;
III - Fazer cumprir os critérios de propaganda relativos ao período, local e horário, definidos pela Comissão Eleitoral;
IV - Organizar, pelo menos, 01 (um) debate público entre as chapas concorrentes à Gestão Escolar, caso haja mais de uma chapa.
V - Elaborar a listagem dos candidatos à Gestão, afixando-a em local público, com cópia para as mesas receptoras;
VI - Confeccionar as cédulas, de acordo com o modelo encaminhado pela Comissão Organizadora;
VII - Distribuir às mesas de consulta as cédulas devidamente rubricadas pela Comissão Organizadora;
VIII - Confeccionar caderno de votação (listagem de eleitores) para que estes o assinem no momento da votação.
IX - Designar os integrantes das mesas receptoras que não tenham vínculo de parentesco com os candidatos;
X - Resolver dúvidas, pendências e impugnações durante o processo de escolha, encaminhando ao Jurídico as que não forem por ela solucionadas;
XI - Impugnar chapas que descumprirem as normas estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

XII - Realizar a contagem dos votos com registro em ata.
XIII - Receber os recursos, que não terão efeito suspensivo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o final dos trabalhos de apuração à Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO IV
## DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CHAPA

**Art. 15 -** A Comunidade Escolar apta a participar do processo de escolha:
I - Todos os professores e demais servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;
II - Todos os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, independentemente do ano de escolaridade que estejam cursando;
III - O responsável pelo aluno menor de 12 (doze) anos de idade ou por aquele impossibilitado de votar, independentemente da idade.

**§ 1º -** Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar.

**§ 2º -** Os servidores remanejados provisoriamente, bem como os servidores em permuta exercerão seu direito de voto na Unidade Escolar onde estiverem atuando.

**§ 3º -** Os professores e demais servidores que forem pais ou responsáveis por alunos da Unidade de Ensino onde exerçam suas atividades só votarão uma vez.

**§4º -** O responsável por mais de um aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar só terá direito a um voto.

**§5º -** Os responsáveis por alunos matriculados em mais de uma Unidade de Ensino terão direito a um voto em cada uma das Unidades.
**§6º -** Ao professor com 02 (duas) matrículas em efetivo exercício em Unidades Escolares diversas poderá votar em todas elas.

**Art. 16 -** O processo de escolhas de chapas para provimento dos cargos de Gestor e Gestor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal será feito através de escolha direta e secreta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com as disposições desta lei para um mandato de 03 (três)anos, elegendo-se as chapas e podendo ser reeleito por mais 03(três) anos.

**Parágrafo único -** O processo de escolha iniciar-se-á com a publicação do edital de convocação, ao qual deverá ser dada ampla divulgação.

## CAPÍTULO V
## DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 17 -** O Conselho Municipal de Educação de Cambuci-RJ, nomeará Comissão para acompanhar e avaliar a Gestão Democrática dos Gestores Eleitos, afim de garantir a qualidade dos trabalhos oferecidos à comunidade educacional.

**§1º-** A Comissão de Avaliação da Gestão Democrática deverá ser constituída de 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação de Cambuci-RJ, 01 (um) Profissional do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 01 (um) membro do Conselho Escolar e 02 (dois) representantes de professores – se possível um de cada modalidade de ensino.

**§2º -** Cabe a Comissão de Avaliação a elaboração da metodologia de aplicação, bem como a elaboração da avaliação propriamente dita vislumbrando o seu espectro de atuação: Relação com os Professores e servidores da Unidade Escolar, Relação com as famílias, Relação com a Equipe Técnico-Pedagógica, Merenda, Transporte, enfim, todo o seu movimento de regência gerencial.

**§3º -** O novo processo de escolha estará vinculado à apreciação da avaliação da Gestão Democrática.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18 -** Sendo determinado o Gestor vencedor, seu nome será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que possa providenciar junto ao chefe do Poder Executivo e consequente nomeação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Art. 19 -** Em caso de empate caberá a Comissão Organizadora obedecer aos seguintes critérios na ordem abaixo estabelecida para apontar o candidato vencedor:
I - Ser licenciado em Pedagogia;
II - Maior tempo de experiência em gestão escolar;
III - Residir no Município de Cambuci-RJ, com maior proximidade à Unidade Escolar onde concorreu o pleito.

**Art. 20 -** Se não houver candidatos inscritos em quaisquer das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na forma estabelecida neste dispositivo, a Comissão Organizadora indicará o Gestor Escolar e o Gestor Adjunto (se for o caso), desde que atendam às exigências do Art. 3º da presente Lei.

**Art. 21 -** O Gestor eleito que não cumprir as atribuições legais previsto em Regimento Interno da SMEC e que não tiver a sua avaliação democrática acatada deverá ser exonerado da função pelo Poder Público Municipal, desde que seja resguardado o seu direito de defesa.

**Art. 22 -** Caberá ao Conselho Municipal de Educação após a aprovação desta Lei, elaborar Deliberação contendo diretrizes que irão normatizar todo o processo de escolha, resguardando as normas gerais previstas neste dispositivo.

**Art. 23 -** Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Educação será o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei.

**Art. 24 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 15 de Setembro de 2022.

*Maxwell Viaga Guimarães*
*Prefeito Municipal*